



RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Lei Federal nº 14.133/21, art. 75, Inciso II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2025

O Município de BANDEIRANTE necessita da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, CONFORME DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS 5005765-40.2025.8.24.0067.**

Considerando que, cada município detém suas peculiaridades, devendo o serviço ser prestado de acordo com a necessidade de cada local;

Considerando a decisão/despacho dos autos nº 50057654020258240067/SC, foi determinado ao município de Bandeirante o acolhimento Institucional do Sr Moacir Natalin Marcon. O fornecedor selecionado foi a empresa JAIR BIRCK (CNPJ nº 29.570.224/0002-00).

A escolha baseou-se considerando a decisão/despacho dos autos nº 50057654020258240067/SC. A seleção observou, portanto, os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, estando adequadamente fundamentada e formalizada no processo de contratação direta por dispensa de licitação. A escolha dessa instituição foi pela proximidade do município, a única que dispunha vaga no momento, facilidade de visita de familiares e acompanhamento da secretaria de assistência social.

Considerando o disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que dispõe o seguinte:

“Art. 75. É dispensável a licitação

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Considerando ainda que, o valor previamente previsto para a contratação é inferior ao limite previsto para dispensa de licitação.

Diante dos expostos acima, justifica-se a razão da escolha do contratado.

Bandeirante, SC, 08 de setembro de 2025.

MARINES DA SILVA GARCIA

Secretária Municipal de Assistência Social